PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 26 /2025

EMENTA: Revoga a doação autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizaram a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06/02/2025

RELATORA: Anne Cristine Gomes da Silva Cavali

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O relatório analisou a proposição de revogação da Lei 3.66, de 30 de agosto de 2011 e a e o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizaram a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, sob a seguinte alegação:
A Lei Municipal nº 3.665/2011 em seu inciso III, do parágrafo único, do art. 1º estabeleceu objetivamente que a doação ficaria condicionada ao início da edificação e das atividades industriais propostas no Protocolo nº 292196/2011, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da referida Lei. Acontece que tal condicionante nunca foi cumprida, inclusive ao longo desse período desde a publicação da referida Lei, foram enviados ao legislativo municipal 2 (dois) projetos de lei visando a revogação da Lei nº 3.665/2011, face ao seu descumprimento

Considerando que a doação de bens públicos a particulares deve atender ao interesse público e obedecer aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a doação pode ser revogada caso não tenha sido cumprida a sua finalidade ou tenha ocorrido descumprimento das condições estipuladas no ato de concessão.

De acordo com o artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, a alienação de bens públicos por doação deve ser justificada pelo interesse público. Caso a empresa beneficiária não tenha cumprido as obrigações pactuadas, é legalmente admissível a revogação, com o retorno do bem ao patrimônio público municipal.

Considerando ainda que a doação deveria resultar na geração de empregos e no fortalecimento da economia local e segundo os documentos anexos, o mesmo não aconteceu, a reversão do bem ao município pode viabilizar um novo uso mais alinhado com o interesse coletivo.

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D1C3-7D0F-F7AE-A533 e informe o código D1C3-7D0F-F7AE-A533

Diante do exposto, a Comissão de Políticas Públicas considera que a revogação da doação do imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda. é uma medida juridicamente viável e justificável sob a perspectiva das políticas públicas, desde que comprovado o descumprimento das condições estabelecidas na doação. Recomenda-se que o processo seja conduzido com transparência, garantindo ampla publicidade e participação da sociedade na definição do futuro uso do imóvel.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto da relatoria é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2025, visto que a reversão do bem impactará a população local, garantindo que sua nova utilização beneficie diretamente a coletividade.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, Anne Gomes - PSD, Alexandre Zoche - PRD e Fabrício Preis de Mello - PL , conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 07 de abril de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 26 /2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D1C3-7D0F-F7AE-A533 e informe o código D1C3-7D0F-F7AE-A533

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D1C3-7D0F-F7AE-A533

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 08/04/2025 16:27:33 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 08/04/2025 16:32:24 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 08/04/2025 16:38:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D1C3-7D0F-F7AE-A533